



I. Aplicar à Empresa BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 17.317.531/0001-05, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 304 - Sala 02, 1º andar - Vila Portes - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85865130, as seguintes penalidades em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002: a) Multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da contratação que é de R\$636.280,00 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais), resultando na multa no valor de R\$127.256,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais), com fundamento no Item 10.1.3 da ARP nº453/2016.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa SULBOX COMERCIAL EIRELLI - EPP.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.163707/2016-23, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 032/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº 227/2016 - DNOT/DSG/PRA, após decisão Administrativa gerando a Portaria nº062/2017 - PRA, de 16 de fevereiro de 2017, e não havendo manifestação no prazo, resolve:

I. Aplicar à Empresa SULBOX COMERCIAL EIRELLI - EPP, CNPJ nº 07.051.750/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, n.5200 (Estrada Velha) - Bairro Ferraria - Campo Largo/PR - CEP 83608640, as seguintes penalidades: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cujo fundamento encontra-se descrito no Item 17.1. Subitem 17.1.1 - letra "a", c/c Item 17.1.1.1 do Edital de Licitação 032/2016, em conformidade com Art. 7 da Lei 10.520/2002.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa CLIKLIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - EPP.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.163691/2016-59, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 011/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº235/2016 - DNOT/DSG/PRA, gerando a Portaria nº054/2017 - PRA, de 16 de fevereiro de 2017, após decisão referente ao recuso Administrativo e não havendo manifestação no prazo, resolve:

I. Aplicar à Empresa CLIKLIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - EPP, CNPJ nº 13.509.421/0001-94, com sede à Rua Barão de São Luís, nº 402 - Bairro Jardim Primavera - São Paulo/SP - CEP 02756090, as seguintes penalidades: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cujo fundamento encontra-se descrito no Item 5.5, Item 17.1, Subitem 17.1.1 - letra "a" c/c Item 17.1.1.1 do Edital de Licitação 011/2016, em conformidade com Art. 7 da Lei 10.520/2002.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa LICISUL COMERCIAL LTDA-ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.161099/2016-12, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 011/2016, decide: Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº220/2016 - DNOT/DSG/PRA, gerando a Portaria nº056/2017 - PRA, de 16 de fevereiro de 2017, após decisão administrativa e não havendo manifestação no prazo, resolve:

I. Aplicar à Empresa LICISUL COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.112.066/0001-43, com sede à Rua Anne Frank, nº 3189-B - Bairro Boqueirão - Curitiba/PR - CEP 81650020, as seguintes penalidades: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 01 (um) ano, cujo fundamento encontra-se descrito no Item 10.1.3 - letra "a" do Edital de Licitação 011/2016 da ARP n.280/2016, em conformidade com Art. 7 da Lei 10.520/2002, e; b) Multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da Ata de R\$659.973,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil,

novecentos e setenta e três reais), e a multa de R\$131.994,60 (cento e trinta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com a previsão do Item 10.1.3, letra "a" da ARP n.280/2016. Em conformidade com a Lei 8.666/93.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa TECNO TRADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.152216/2017-38 que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 116/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº018/2017-DNOT/DSG/PRA, que após apresentação da defesa prévia gerando a Portaria nº095/2017 - PRA, de 09 de março de 2017 e com defesa da portaria foi expedida a decisão administrativa e foi julgada improcedente no mérito.

I. Aplicar nos termos da Portaria nº 95/2017 - PRA de 09 de março de 2017 à Empresa TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 09.087.468/0001-30, com sede na Av. Victor Barreto, nº 696, Bairro Centro - Canoas/RS - CEP 92.010-000, a seguinte penalidade em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o item 5.5 e Item 17, subitem 17.1.1, letra "a", c/c item 17.1.1.1 do Edital de Licitação nº 116/2016.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 401, DE 24 DE MAIO DE 2017

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053192/2016-85 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em História - PPGHST/CFH, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2016, de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 167, Seção 3, de 30/08/2016.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Peter Johann Majnka	10
2º	Tiago Brandão Mascarenhas de Azevedo	8,0
3º	Luis Nilton Correa	7,0

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 93.549, DE 23 DE MAIO DE 2017

Delega competência a servidor para representar o Banco Central do Brasil na Assembleia Geral Ordinária da Companhia América Fabril, convocadas para deliberar sobre a prestação de contas e a aprovação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 2016.

O Presidente do Banco Central do Brasil, com fundamento no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015,

Considerando que o Banco Central do Brasil é proprietário de 87,0658% do capital da Companhia América Fabril, por conta de recebimentos por dação em pagamento e subscrições no período de 1972 a 1980; e

Considerando que é necessária a convocação da assembleia geral para adoção das medidas de ordem societária, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe-Adjunto do Departamento de Regimes de Resolução (Deres), Antônio Augusto Pinto Pinheiro, matrícula 0.849.391-X, competência para representar o Banco Central do Brasil, na qualidade de acionista majoritário da Companhia América Fabril, na Assembleia Geral Ordinária, convocada para deliberar sobre a prestação de contas e a aprovação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

**ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA**

PORTARIA Nº 93.554, DE 24 DE MAIO DE 2017

Delega competência para, no âmbito do Departamento de Supervisão de Conduta - Decon, autorizar a concessão de passagens, o pagamento de diárias, adiantamentos e outras despesas de viagens; e a realização e o pagamento de despesas, dentro do orçamento da unidade, inclusive daqueles cujos recursos correm por conta do orçamento da Redi-BC.

O CHEFE ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA - DECON DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista o disposto nos incisos I e XV do art. 25 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Subunidade do componente DECON/GSUP2/DSUP3 para, no âmbito do Departamento de Supervisão de Conduta - Decon:

I - autorizar, observada a devida segregação de funções, a concessão de passagens, o pagamento de diárias, adiantamentos e outras despesas de viagens, a realização e o pagamento de despesas aprovadas no orçamento da unidade:

a) no País, no interesse da unidade; e,

b) ao exterior, no interesse da unidade, após autorização da autoridade competente; e

II - autorizar, observada a devida segregação de funções e ressalvada a atribuição do titular da unidade, a realização e o pagamento de despesas, dentro do orçamento da unidade, inclusive daqueles cujos recursos correm por conta do orçamento da Redi-BC.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 91.885, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FERRARI DE ARAUJO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.640, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que DANIEL VIEIRA COSTA (CPF 095.572.727-83) e sua empresa BESTY TRADE - DV COSTA EIRELI - ME (CNPJ 27.492.257/0001-64), por meio da página www.bestytrade.com.br na rede mundial de computadores e de redes sociais, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no mercado de valores mobiliários, incluindo investimentos em Forex e em mini-contratos de índice e dólar.

b. os produtos acima referidas amoldam-se ao conceito legal de valores mobiliários, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que DANIEL VIEIRA COSTA (CPF 095.572.727-83) e sua empresa BESTY TRADE - DV COSTA EIRELI - ME (CNPJ 27.492.257/0001-64) não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento em valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "www.bestytrade.com.br", de redes sociais ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.671, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de

2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que SAMUEL DA CRUZ (CPF 298.797.568-60) e LEANDRO ALBANEZ (286.157.238-85), sócios da ZURC ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA - ME (CNPJ 26.564.458/0001-67), por meio de páginas na rede mundial de computadores, incluindo o endereço www.zurcinvestimentos.com.br, e de redes sociais, efetuam a captação irregular de clientes para a realização de operações no mercado de valores mobiliários, incluindo investimentos em fundos de investimento e derivativos.

b. os produtos acima referidos amoldam-se ao conceito legal de valores mobiliários, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que SAMUEL DA CRUZ (CPF 298.797.568-60), LEANDRO ALBANEZ (286.157.238-85) e ZURC ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA - ME (CNPJ 26.567.458/0001-67) não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento em valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "www.zurcinvestimentos.com.br", de redes sociais ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de maio de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2017/863 (SEI 19957.001692/2017-99)

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA BORGES

Objeto: Apurar responsabilidade de Antônio José Ferreira Borges, pelo descumprimento ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76 combinado com o art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/02.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Antônio José Ferreira Borges	Márcio Augusto Paixão OAB/RS 65.251

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado por Antônio José Ferreira Borges, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 29/05/2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de maio de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 09/2016
TITANIUM EXPLORER

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - no que concerne à Contratação de construção do Navio-Sonda Titanium Explorer.

Assunto: Pedido de devolução e de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Almir Guilherme Barbassa	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Guilherme de Oliveira Estrella	Não constituiu advogado
Jorge Luiz Zelada	Conrado Gama Monteiro OAB/PR 70.003
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/DF 20.015
Maria das Graças Silva Foster	Não constituiu advogado
Paulo Roberto Costa	João Mestieri OAB/RJ 13.645
Renato de Souza Duque	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de devolução e prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Jorge Luiz Zelada e José Sérgio Gabrielli de Azevedo, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 19/07/2017 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias, da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

1 - Processo: 10830.016522/2009-51 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10830.016523/2009-03 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10830.016524/2009-40 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10830.016525/2009-94 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10830.720976/2012-25 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO

6 - Processo: 15504.018256/2009-16 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 15885.000232/2007-10 - Recorrente: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 14751.000222/2008-18 - Recorrente: DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10120.000919/2010-71 - Recorrente: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10120.000923/2010-39 - Recorrente: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 12269.000052/2009-61 - Recorrente: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11853.001734/2007-76 - Recorrente: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

13 - Processo: 10730.006974/2005-29 - Recorrente: ALTINEU CORTEZ FREITAS COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10283.720960/2008-80 - Recorrente: CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO

15 - Processo: 13964.000739/2008-31 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13433.000250/2006-03 - Recorrente: ROSINEIDE ROCHA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

17 - Processo: 11543.003511/2003-13 - Recorrente: ADRIANO SISTERNAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 18088.000214/2007-11 - Recorrente: ARNALDO ADASZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 19515.000983/2007-97 - Recorrente: ELVIRA SANCHEZ PLUCHINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

20 - Processo: 10140.722386/2013-96 - Recorrente: HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10140.722385/2013-41 - Recorrente: HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

22 - Processo: 23034.024855/2001-23 - Recorrente: RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

23 - Processo: 15563.000232/2007-44 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

24 - Processo: 10875.723818/2014-72 - Recorrente: METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
25 - Processo: 19515.007755/2008-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: M T R TRANSPORTES LTDA
26 - Processo: 10680.725068/2010-27 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe de Secretaria da 1ª Turma Ordinária
Substituto

ANDREA BROSE ADOLFO
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituta

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento

DIA 05 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 10830.727024/2012-32 - Recorrentes: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

2 - Processo nº: 10830.727026/2012-21 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

3 - Processo nº: 36624.000801/2007-60 - Recorrentes: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

4 - Processo nº: 35464.000228/2006-21 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13855.722232/2013-36 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10166.729743/2013-59 - Recorrente: VESTCON EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

7 - Processo nº: 13888.724350/2013-00 - Recorrente: THERMIX TRATAMENTO TERMICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13888.724351/2013-46 - Recorrente: THERMIX TRATAMENTO TERMICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

9 - Processo nº: 19515.005375/2009-31 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 19515.005376/2009-85 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 19515.005377/2009-20 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 19515.005379/2009-19 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 19515.005381/2009-98 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 19515.005382/2009-32 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 19515.005383/2009-87 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 19515.005384/2009-21 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS EM GINECOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 19515.722658/2013-27 - Recorrente: ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

18 - Processo nº: 13888.720501/2014-23 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITIRAPINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10855.723879/2013-97 - Recorrente: MUNICIPIO DE SOROCABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO